

附件一
(第一條第二款所指者)
澳門保安部隊高等學校人員編制

職位	官職/職務	數量
校長		1
副校長		1
警務總長/消防總長/關務總長	根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條、第3/2003號法律《海關關員職程、職位及報酬制度》第五條及第六條，以及第4/2003號行政法規《修改海關關員編制和訂定海關關員職程內各職級的職位及職能》第二條的規定	2
副警務總長/副消防總長/副關務總長		4
警司/一等消防區長/關務監督		3
副警司/副一等消防區長/副關務監督		5
警長/消防區長/關務督察		9
副警長/副消防區長/副關務督察		3
首席警員/首席消防員/首席關員		14
警員/消防員/關員/一等警員/一等消防員/一等關員		11

附件二
(第二條第二款所指者)
澳門保安部隊事務局領導人員編制

局長	1
副局長	1

澳門特別行政區
第4/2018號行政法規

二零一七/二零一八學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)
Quadro de pessoal da ESFSM

Posto	Cargos/Funções	Quantitativos
Director		1
Subdirector		1
Intendente/Chefe principal/Intendente alfandegário	Nos termos do artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2003 (Regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário) e do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2003 (Alteração do quadro de pessoal alfandegário e definição dos cargos e funções das categorias das carreiras do pessoal alfandegário)	2
Subintendente/Chefe-ajudante/Subintendente alfandegário		4
Comissário/Chefe de primeira/Comissário alfandegário		3
Subcomissário/Chefe assistente/Subcomissário alfandegário		5
Chefe/Inspector alfandegário		9
Subchefe/Subinspector alfandegário		3
Guarda principal/Bombeiro principal/Verificador principal alfandegário		14
Guarda/Bombeiro/Verificador alfandegário/Guarda de primeira/Bombeiro de primeira/Verificador de primeira alfandegário		11

ANEXO II
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)
Quadro de pessoal de direcção da DSFSM

Director	1
Subdirector	1

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2018

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2017/2018

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

一、本行政法規訂定於二零一七/二零一八學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼的應遵規定及程序。

二、為適用本行政法規的規定，由高等院校訂定的學術活動的一年期間，即二零一七年八月一日至二零一八年十二月三十一日，視為二零一七/二零一八學年。

第二條
範圍

持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程的學生，為學習用品津貼的受惠人：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

(二) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等教育機構所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

第三條
職權

一、管理學習用品津貼，屬高等教育輔助辦公室的職權。

二、高等教育輔助辦公室具職權核實和評定學生登記，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放學習用品津貼有誤，高等教育輔助辦公室依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

第四條
津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門幣三千元。

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2017/2018.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2017/2018, o período de um ano fixado pelas instituições de ensino superior para as actividades académicas, que decorra entre 1 de Agosto de 2017 e 31 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º

Âmbito

Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e estejam inscritos em:

1) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso de ensino superior ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou território de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

Artigo 3.º

Competência

1. A gestão do subsídio para aquisição de material escolar é da competência do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado por GAES.

2. Compete ao GAES a verificação e avaliação dos registos dos estudantes, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao GAES promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

Artigo 4.º

Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 000 patacas.

第五條
兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

第六條
手續

一、發放學習用品津貼，取決於學生是否已登記；登記時，須填妥高等教育輔助辦公室提供的表格，又或高等教育輔助辦公室在互聯網頁以電子方式提供的表格。

二、有關登記須自本行政法規生效之日起至二零一八年三月三十一日的期間為之。

三、學生須遞交由其註冊修讀課程的高等教育機構發出的文件，以證明有關資格；但下列學生除外：

(一) 第二條(一)項所指的學生；

(二) 第二條(二)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生；

(三) 第二條(二)項所指且所修讀的課程獲澳門特別行政區政府許可並在澳門特別行政區開辦的學生。

四、如高等教育輔助辦公室認為須評定登記，可要求學生於獲通知之日起計二十日內遞交有關文件或作出補充說明，不論利害關係人身處澳門或外地。

第七條
發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條
核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於

Artigo 5.º

Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A atribuição do subsídio para aquisição de material escolar depende de registo dos estudantes, formalizado através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo GAES, ou de impresso disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* do GAES.

2. O registo deve ser efectuado no período que decorre entre a data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e 31 de Março de 2018.

3. Os estudantes devem fazer prova da respectiva qualidade através da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior em que se inscrevem para a frequência dos cursos, com excepção daqueles a que se refere:

1) A alínea 1) do artigo 2.º;

2) A alínea 2) do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM;

3) A alínea 2) do artigo 2.º, desde que os cursos que frequentem sejam ministrados na RAEM e autorizados pelo Governo da RAEM.

4. O GAES pode solicitar aos estudantes a apresentação, no prazo de 20 dias contados da notificação para o efeito, de documentos ou a prestação de esclarecimentos complementares, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de os interessados se encontrarem em Macau ou no exterior.

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da

澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

第十條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 47/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第9/2009號行政命令

經第41/2013號行政命令、第34/2014號行政命令、第22/2015號行政命令、第13/2016號行政命令、第43/2016號行政命令及第61/2016號行政命令修改的第9/2009號行政命令第一條修改如下：

“第一條 許可

許可“新濠博亞（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco Resorts (Macau) S.A.”）以風險自負形式在名為“新濠天地”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營十四個兌換櫃檯。”

RAEM, bem como as entidades da RAEM que em colaboração com as instituições de ensino superior sediadas no exterior ministram cursos de ensino superior na RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de Fevereiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 47/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 9/2009

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 9/2009, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 41/2013, Ordem Executiva n.º 34/2014, Ordem Executiva n.º 22/2015, Ordem Executiva n.º 13/2016, Ordem Executiva n.º 43/2016 e Ordem Executiva n.º 61/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «Melco Resorts (Macau) S.A.», em chinês «新濠博亞（澳門）股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, catorze balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «City of Dreams.»